



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000166/2023

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 23/08/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõem sobre o prazo de revalidação do atestado necessário para garantir a redução de carga horária dos servidores públicos municipais que precisam cuidar dos(as) filhos(as) com deficiência.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído que os servidores públicos municipais deste município que necessitam cuidar de filhos(as) com deficiência terão carga horária de trabalho reduzida conforme estabelecida pela Legislação Federal.

Art. 2º Para esta Lei são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para ter direito a redução de carga horária, além da certidão de nascimento, o servidor público municipal deverá apresentar declaração que demonstre que seu filho possua uma das deficiências listadas no Artigo 1º.

§1º Para a manutenção da redução de carga horária, o servidor público municipal deverá renovar e apresentar a declaração a cada 02 (dois) anos.

§2º A declaração de que trata esta Lei poderá ser emitida por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de agosto de 2023.



Antônio Santos de Aguiar  
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

